



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte, Sr. Naboth Elias de Castro, no uso de sua função vem abrir a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, autuada sob o nº **2024.02.19.01-SPT**, alusiva a Tomada de Preços nº 2023.09.05.01-SPT, objetivando a **CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 2023.09.05.01/001-SPT, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XI, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

A Secretaria de Patrimônio e Transporte da Prefeitura Municipal de Caucaia no dia 26 de setembro de 2023, às 09:00 horas, realizou licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 2023.09.05.01-SPT**, tipo menor preço, para a **CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 2023.09.05.01/001-SPT, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**, obtendo como vencedora do objeto: a empresa **MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.284.700/0001-28**, com o valor de **R\$ 515.106,20 (quinhentos e quinze mil cento e seis reais e vinte centavos)**. Ocorre que no dia 02 de fevereiro de 2024, fora firmada rescisão do contrato avençado, conforme documento anexo ao processo administrativo.

Levando ainda em consideração a possibilidade de fazer uma contratação sem ter ainda mais prejuízos para a administração, e ainda amparada no Art. 24, inciso XI da lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Diante do fato este órgão consultou o processo para verificação de haverem licitantes por ordem de classificação, constatando existir, consultado o 2º colocado, ver documentos

+

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE
Rod. CE 090, 1076 – KM 1 – Itambé – Caucaia/CE
CEP: 61.600-970; CNPJ: 07.616.162/0001-06



anexos, a empresa ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME –inscrito no CNPJ sob o nº. 39.925.178/0001-89, conforme termo datado em 15/02/2024, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação. Sendo que se manifestou através de declaração datada de 18.02.2024, encaminhada ao e-mail oficial da CPL: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Aceitando executar os serviços remanescentes no processo com os preços do primeiro colocado. Assim, esta secretária resolveu realizar processo administrativo de dispensa de licitação baseado no inciso XI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme exposto, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O preço da contratação justifica-se pelo fato da empresa **ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ Nº 39.925.178/0001-89**, ter assumido as mesmas condições assumidas pela empresa vencedora do processo originário (TOMADAM DE PREÇOS Nº 2023.09.05.01-SPT), inclusive o preço e sendo ela a segunda colocada na ordem de classificação para o objeto do certame, onde o valor da contratação permanecerá o mesmo constante na proposta julgada mais vantajosa para a administração e adjudicado no processo originário. Contudo, o valor a ser pago à licitante remanescente perdurará em **R\$ 515.106,20 (quinhentos e quinze mil cento e seis reais e vinte centavos)**.

As despesas serão realizadas à conta das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento com as seguintes rubricas:

As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias abaixo:
Unid. Orçamentária: 26.01 - Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte – SPT;
Projeto Atividade: 15.451.0047.1.064.0000 - Reforma e Recuperação dos Cemitérios Públicos;
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: “Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE
Rod. CE 090, 1076 – KM 1 – Itambé – Caucaia/CE
CEP: 61.600-970; CNPJ: 07.616.162/0001-06



Fora verificado regularidade da documentação apresentada pela empresa por ter sido anteriormente habilitada, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato derivado do processo do TOMADA DE PREÇOS nº. 3008.01/2019/TP, para confecção de termo de contrato a ser firmado.

CONCLUSÃO

Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o preço do vencedor do processo. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Caucaia/CE, 20 de fevereiro de 2024.

NABOTH ELIAS DE CASTRO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE
Rod. CE 090, 1076 – KM 1 – Itambé – Caucaia/CE
CEP: 61.600-970; CNPJ: 07.616.162/0001-06